



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.435

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2008 em R\$ 603.335.646,59 (seiscentos e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme dispõem os quadros demonstrativos que integram este artigo, bem como os anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. A discriminação da receita, por subcategoria, fica assim constituída:

RECEITAS	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		554.555.583,80
Receita Tributária	42.180.000,00	
Receita de Contribuições	5.619.900,00	
Receita Patrimonial	55.590.472,50	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	127.673.531,00	
Receita de Serviços	26.183.095,00	
Transferências Correntes	169.521.548,30	
Outras Receitas Correntes	127.787.037,00	
RECEITAS DE CAPITAL		67.005.189,50
Operações de Crédito	28.000.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Amortização de Empréstimos	905.189,50	
Transferências de Capital	0,00	
Outras Transferências de Capital	38.000.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		621.560.773,30
(-) Deduções da Receita para form. Do FUNDEF		-18.225.126,71
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		603.335.646,59



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 8435

2

§ 2º. A discriminação da despesa, por função, fica assim

fixada:

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 – LEGISLATIVA	9.370.000,00
02 – JUDICIÁRIA	4.514.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	41.400.850,00
05 – DEFESA NACIONAL	7.200,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.684.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.700.000,00
10 – SAÚDE	70.355.651,57
11 – TRABALHO	7.740.000,00
12 – EDUCAÇÃO	69.310.624,96
13 – CULTURA	2.236.300,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	81.500,00
15 – URBANISMO	7.235.000,00
16 – HABITAÇÃO	1.627.000,00
17 – SANEAMENTO	48.509.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.412.000,00
20 – AGRICULTURA	214.000,00
22 – INDÚSTRIA	494.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.886.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	28.000,00
25 – ENERGIA	291.186.069,00
26 – TRANSPORTE	15.836.500,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.300.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	11.194.957,49
29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.002.993,57
TOTAL DAS DESPESAS	603.335.646,59

§ 3º. A despesa, por entidades orçamentárias, fica assim

discriminada:



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8435

3

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	28.324.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	9.370.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE	174.299.590,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	1.466.800,00
INST. ASSIST. SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS	7.700.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	263.465.421,59
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	847.000,00
ÁGUAS MINERAIS DE POÇOS DE CALDAS	390.000,00
DME ENERGÉTICA LTDA	117.472.835,00
TOTAL DAS DESPESAS	603.335.646,59

Art. 2º. Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, autorizados a:

- I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- II- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada entidade orçamentária, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- III- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa Diretora até 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa fixada.

§ 2º. O Executivo Municipal poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite acima permitido e de acordo com a despesa fixada para cada entidade.

Art. 3º. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados por esta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2008.

Art. 4º. Fica criada a dotação orçamentária 02.02.01.08.244.0401 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e suas respectivas fichas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo:

33.90.14- Diária Civil R\$ 1.500,00
33.90.30- Material de Consumo..... R\$ 1.500,00



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8435

4

33.90.36- Outros Serviços Terc. PF	R\$ 2.000,00
33.90.39- Outros Serviços Terc. PJ	<u>R\$ 3.000,00</u>
Total	R\$ 8.000,00

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 162, da dotação orçamentária 02.02.01.04.122.0401.2014.449052-Equip. Mat. Permanente – R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 5º. Fica criada a dotação orçamentária 02.17.02.08.244.0804 – 335043 – Subvenção ao Centro de Recuperação de Alcoólicos e Drogados e sua respectiva ficha no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 547, da dotação orçamentária 02.09.13.392.1301.0026-336041- Contribuições. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 6º. Fica criada a dotação orçamentária 02.02.01.13.391.0401 – Manutenção do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – COMPADECON e suas respectivas fichas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo:

33.90.14- Diária Civil	R\$ 1.500,00
33.90.30- Material de Consumo.....	R\$ 1.500,00
33.90.36- Outros Serviços Terc. PF	R\$ 2.000,00
33.90.39- Outros Serviços Terc. PJ	<u>R\$ 3.000,00</u>
Total	R\$ 8.000,00

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01.04.122.0401.2014.449052-162 - Equip. Mat. Permanente	R\$ 4.000,00
02.09.03.13.391.1301.2601-339030 –545 – Material de Consumo	R\$ 1.000,00
02.09.03.13.391.1301.2601-339036 - 546 - Outros Ser. Terc. PF.....	<u>R\$ 3.000,00</u>
Total	R\$ 8.000,00

Art. 7º. Fica criada a dotação orçamentária 02.09.03.13.392.1301-335043 – Subvenção à CIA. De Artes Vamos Minha Gente e sua respectiva ficha no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 8435

5

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 555, da dotação orçamentária 02.09.03.13.392.1301.2148-33.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ. – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 8º. Fica criada a dotação orçamentária 02.11.02.27.812.2701.339041 – Contribuições Projeto Viva Esporte - LPF, em ficha a ser criada no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo, serão anulados da ficha 398, da dotação orçamentária 02.07.02.27.812.2701.1034.449051-398 – Obras e Instalações. – R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Art. 9º. Fica criada a dotação orçamentária 02.17.02.08.244.0804 –33.50.43 – APHAS – Associação de Promoção Humana e Ação Social de Poços de Caldas e sua respectiva ficha no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo serão anulados da ficha 713, da dotação orçamentária 02.12.03.10.301.1001.2586-33.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ. – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 10. A ficha 481 da dotação orçamentária 02.09.02.12.361.1210.2122- 339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ fica suplementada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso para a suplementação a que se refere o caput deste artigo será anulado da ficha 480, da dotação orçamentária 02.09.02.12.361.1210.2121- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 11. Na forma deste artigo, ficam suplementadas as fichas 969, 998, 1000 e 1009 das seguintes e respectivas dotações orçamentárias do DMAE:

04.01.01.17.122.1702.6.001.339039– Outros serviços Terceiros PJ	50.000,00
04.01.01.17.512.1702.6.003.339030– Material de Consumo –	100.000,00
04.01.01.17.512.1702.6.003.339039 – Outros Serviços Terceiros PJ –	120.000,00
04.03.01.17.123.1702.6.004.339039 – Outros Serviços Terceiros PJ	<u>120.000,00</u>
TOTAL	390.000,00

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação das fichas descritas no caput deste artigo serão anulados das seguintes e respectivas dotações orçamentárias do DMAE:

04.01.01.17.122.1702.5.026.449052– 960 - Material Permanente	30.000,00
04.01.01.17.122.1702.6.001.339030– 966 - Material de Consumo	20.000,00
04.02.01.17.512.1702.5.033.449052 – 989 - Material Permanente	100.000,00



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 8435

6

04.02.01.17.512.1702.6.002.339039 – 997- Outros Serviços Terceiros PJ	120.000,00
04.03.01.17.123.1702.5.025.339039 – 1002 - Outros Serviços Terceiros PJ	<u>120.000,00</u>
TOTAL	390.000,00

Art. 12. Na forma deste artigo, ficam suplementadas as fichas 726 e 727 das seguintes e respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

02.12.03.10.302.1007.2329-339039 – Outros Serviços de Terc. PJ	R\$ 150.000,00
02.12.03.10.302.1007.2329-449052 – Equip. Mat. Permanente	<u>R\$ 150.000,00</u>
Total	R\$ 300.000,00

Parágrafo único. O recurso para as suplementações a que se refere o caput deste artigo será anulado da ficha 713, da dotação orçamentária 02.12.03.10.301.1001.2586-339039 - Outros Serviços de Terc. PJ - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 13. Na dotação orçamentária 02.09.02.12.364.1208.0060-335043-495 constante do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde se lê “Convênio FATEC – Faculdade de Tecnologia”, leia-se “Convênio CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica”.

Art. 14. Na dotação orçamentária 02.09.02.12.366.1206.0057-335043-514 constante do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde se lê “Subvenções Sociais – Casa do Caminho”, leia-se “Convênio SESI-PAI – Programa de Ações Integradas.

Art. 15. Nas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficam alteradas as seguintes nomenclaturas:

02.01.02.12.361.1202.2604.-319011-121 onde se lê “Folha de Pagto. Ensino Fundamental”, leia-se “FUNDEB – Ensino Fundamental”;

02.01.02.12.361.1202.2604.-319013-122 onde se lê “Folha de Pagto. Ensino Fundamental”, leia-se “FUNDEB – Ensino Fundamental”;

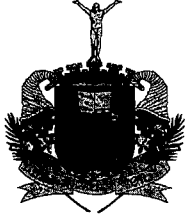
02.01.02.12.365.1205.2605.-319011-131 onde se lê “Promoções de Eventos Agropecuários”, leia-se “FUNDEB – Ensino Infantil e Geral”;

02.01.02.12.361.1205.2605.-319013-132 onde se lê “Promoções de Eventos Agropecuários”, leia-se “FUNDEB – Ensino Infantil e Geral”;

02.01.02.12.366.1206.2606.-319011-135 onde se lê “Promoções de Eventos Agropecuários”, leia-se “FUNDEB – Educação de Jovens e Adultos”;

02.01.02.12.366.1206.2606.-319013-136 onde se lê “Promoções de Eventos Agropecuários”, leia-se “FUNDEB – Educação de Jovens e Adultos”;

02.01.02.12.367.1207.2607.-319011-139 onde se lê “Promoções de Eventos Agropecuários”, leia-se “FUNDEB – Educação Especial”;



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8435

7

02.01.02.12.367.1207.2607.-319013-140 onde se lê "Promoções de Eventos Agropecuários", leia-se "FUNDEB – Educação Especial".

Art. 16. Nas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, ficam alteradas as seguintes nomenclaturas:

04.01.01.17.122.1702.6007.449052-970 onde se lê "DMAE – Equip. Mat. Permanente para Manutenção", leia-se "DMAE – Equipamento e Material Permanente;

04.02.01.17.512.1702.5018.449051-981 onde se lê "DMAE – Emissário de Esgoto da ETE 1", leia-se "04.02.01.17.512.1702.5011.449051-981 – ETE 1";

04.03.01.17.123.1702.5025.339039-1002 onde se lê "DMAE – Melhoria do Sistema de Arrecadação", leia-se "04.03.01.17.123.1700.5025.339039-1002 - DMAE – Melhoria do Sistema de Arrecadação".

Art. 17. Nas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, ficam alteradas as seguintes dotações orçamentárias:

DE: 04.01.01.08.843.1702.6.031.329021 PARA: 04.01.01.28.843.1702.8.001.329021

DE: 04.01.01.08.843.1702.6.031.329022 PARA: 04.01.01.28.843.1702.8.001.329022

DE: 04.01.01.08.843.1702.6.031.469071 PARA: 04.01.01.28.843.1702.8.001.469071

DE: 04.01.01.17.122.1702.6.032.319091 PARA: 04.01.01.17.122.1702.8.002.319091

DE: 04.01.01.17.122.1702.6.034.339141 PARA: 04.01.01.17.122.1702.6.008.339141

DE: 04.02.01.17.512.1702.5.030.449051 PARA: 04.02.01.17.512.1702.5.010.449051

DE: 04.02.01.17.512.1702.5.031.449051 PARA: 04.02.01.17.512.1702.5.030.449051

DE: 04.02.01.17.512.1702.5.032.449051 PARA: 04.02.01.17.512.1702.5.006.449051

DE: 04.02.01.17.512.1702.5.033.449051 PARA: 04.02.01.17.512.1702.5.007.449051

DE: 04.02.01.17.512.1702.6.033.339093 PARA: 04.02.01.17.512.1702.8.003.339093

DE: 04.03.01.17.512.1702.5.001.449052 PARA: 04.03.01.17.123.1702.5.001.449052

DE: 04.04.01.17.512.1702.5.001.449052 PARA: 04.04.01.17.122.1702.5.001.449052

DE: 04.04.01.17.512.1702.5.012.459061 PARA: 04.04.01.17.122.1702.5.012.459061

DE: 04.05.01.17.271.1702.6.006.339008 PARA: 04.05.01.17.846.1702.6.006.339008

DE: 04.05.01.17.271.1702.6.006.339047 PARA: 04.05.01.17.846.1702.6.006.339047

DE: 04.05.01.17.271.1702.6.006.339141 PARA: 04.05.01.17.846.1702.6.006.339141



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8435

8

Art. 18. Com vistas à sua manutenção, fica criada a dotação 02.17.03.08.244.08.02 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujos recursos ficarão assim distribuídos:

339030 – Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
339036 – Outros Serv. Terceiros - PF.....	R\$ 5.000,00
339039 – Outros Serv. Terceiros - PJ.....	R\$ 5.000,00
449052 – Material Permanente.....	R\$ 2.000,00

Parágrafo único. Para ocorrer à criação das dotações de que trata este artigo, os recursos serão anulados da dotação 02.12.03.10.301.1001.2586.339039-713 – PSF.

Art. 19. Com vistas à sua manutenção, fica criada a dotação 02.17.02.08.244.08.04 – 335043 – Subvenção Social, destinada à Associação Bem Viver de Apoio à Comunidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Para ocorrer à criação da dotação de que trata este artigo, os recursos serão anulados da dotação 02.12.03.10.301.1001.2586.339039-713 – PSF – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 20. Na forma deste artigo, fica suplementada a ficha 687 da seguinte e respectiva dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

02.12.02.10.302.1001.2077.449052 - Manutenção do Hosp. Mun. Margarita Morales R\$ 100.000,00

Parágrafo único. O recurso para a suplementação a que se refere o caput deste artigo será anulado da ficha 683 da dotação orçamentária 02.12.02.10.301.1001.2528.337041 – Consórcio Intermunicipal de Saúde - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 21. Na forma deste artigo, fica suplementada a ficha 487 da seguinte e respectiva dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

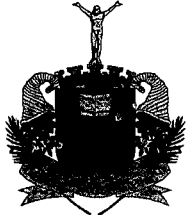
02.09.02.12.362.1203.2125.449052 - Manutenção do Conservatório Musical.....R\$ 50.000,00

Parágrafo único. O recurso para a suplementação a que se refere o caput deste artigo será anulado da ficha 683 da dotação orçamentária 02.12.02.10.301.1001.2528.337041 – Consórcio Intermunicipal de Saúde - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 22. Na forma deste artigo, fica suplementada a ficha 641 da seguinte e respectiva dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes:

02.11.02.27.812.2701.0025.339041 – Contr.Cultura Afro-brasileira Chico Rei - Candeias R\$ 10.000,00

Parágrafo único. O recurso para a suplementação a que se refere o caput deste artigo será anulado da ficha 632 da dotação orçamentária



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 8435

9

02.11.01.27.812.2701.2209.339032 – Promoção de Eventos Esportivos - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 23. Na forma deste artigo, ficam suplementadas as fichas 522, 497, 460, 548, 493 e 492 das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.02.12.367.1207.0014.335043-522 – Associação dos Deficientes Visuais.....R\$ 76.000,00

02.09.02.12.365.1205.0029.335043-497 – Tenda Espírita N. Sra. da Glória.....R\$169.850,00

02.09.02.12.361.1202.0027.335043-460 – Escola Paroquial Pio XII.....R\$ 35.580,00

02.09.03.13.392.1301.0032.335043-548 – Orquestra Sinfônica de P. Caldas.....R\$ 72.000,00

02.09.02.12.362.1206.0063.335043-493 – FUNGOTAC.....R\$ 15.500,00

02.09.02.12.362.1206.0062.335043-492 – CEI Irmã Catarina.....R\$ 20.000,00

TOTAL .. R\$388.930,00

Parágrafo único. O recurso para a suplementação a que se refere o caput deste artigo será anulado da dotação orçamentária 02.12.03.10.301.1001.2586.339039-813 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, no valor total de R\$ 388.930,00 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais).

Art. 24. Para viabilizar a manutenção do Asilo São Vicente de Paulo, fica suplementada a dotação 02.17.03.08.244.0805.2333.335043-873 – Subvenção Social, no valor de R\$ 15.000,00.

Parágrafo único. O recurso para a suplementação a que se refere o caput deste artigo será anulado da dotação orçamentária 02.011.02.27.812.2701.0036.336041-642 – Contribuição – ENAF – R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 25. Para ocorrer com contribuição à Associação Sul Mineira de Imprensa, fica criada a dotação orçamentária 02.16.01.04.131.0401.339041 – Contribuição à ASI – Associação Sul Mineira de Imprensa, no valor de R\$ 20.000,00.

Parágrafo único. O recurso para a suplementação a que se refere o caput deste artigo será anulado da dotação orçamentária 02.16.01.04.131.0401.2056.339039-822 – Publicidade e Divulgação – R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 26. Para atender despesa com a construção de um Centro de Eventos, fica criada a dotação orçamentária 02.07.02.13.391.1301.449051-Obras e Instalações, no valor de R\$ 50.000,00.

Parágrafo único. O recurso para a suplementação a que se refere o caput deste artigo será anulado da dotação orçamentária 02.10.03.23.695.0406.2185.339039 – 616 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 8435


10

Art. 27. Para atender despesa com a construção de um Centro Cultural Esportivo – Jardim Itamaraty I, fica criada a dotação orçamentária 02.07.02.13.391.1301.449051-Obras e Instalações, no valor de R\$ 50.000,00.

Parágrafo único. O recurso para a suplementação a que se refere o caput deste artigo será anulado da dotação orçamentária 02.07.02.16.482.1602.1064.449051-385 – Obras e Instalações - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 28. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Poços de Caldas, 24 de março de 2008.


Alvaro Assumpção Cagnani
PRESIDENTE

Processado n. 174/2007

Publicada no Jornal de Poços em 25/03/2008.

Publicada novamente por incorreções em 22 / 11 / 2008

ERRATA

Por erro material, sem maiores repercussões, na **Lei nº 8.435**, publicada na edição nº 2.898 do "Jornal de Poços", de 27 de dezembro de 2007, publicada novamente em decorrência de veto parcial rejeitado (Art. 2º, § 1º), na edição nº 2.970 do "Jornal de Poços", em 25 de março de 2008, às fls. 02, § 2º do Art. 1º,

Onde se lê: "Função de Governo – 04 Administração – R\$ 341.400.850,00"

Leia-se: "Função de Governo – 04 Administração – R\$ 41.400.850,00"